



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.343/L, DE 28 DE JUNHO DE 2004 =

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 933,  
DE 26 DE AGOSTO DE 1999.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 933, de 26 de agosto de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes, deverá estabelecer-se com escritório para contatos em Rio Pardo, com antecedência mínima de 01 (um) ano, e deverá assumir também perante o órgão de representação vigente, no que diz respeito as exigências quanto a qualidade dos produtos nas normas de comercialização.”

**Art. 2º** - O artigo 8º da Lei nº 933, de 26 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - O local da feira será o da delimitação da Zona Comercial 1, do Plano Diretor de Rio Pardo.”

**Art. 3º** - O artigo 9º da Lei nº 933, de 26 de agosto de 1999, fica renumerado para artigo 10.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2004**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Ruben Dario Vieira Pons*  
*Secretário de Município da Administração.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO